



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 634, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Ratifica e faz ingressas no ordenamento jurídico do Município de Luisburgo o Protocolo de Intenções da Agencia Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS_ZM).

O Povo do Município de Luisburgo. Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovam a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Luisburgo o protocolo de Intenções da Agencia Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata e Adjacências (ARIS-ZM), anexo único e parte integrante da presente Lei, autorizando a Chefia do poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º - A ARIS-ZM é constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o Município de Luisburgo autorizado a desenvolver com a ARIS-ZM as atividades expressamente previstas no protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e retificadas no âmbito deste Município, sendo delegada a função de regulação e fiscalização do Serviço Municipal de Saneamento à Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da mata e Adjacências, nos termos do art. 8º da Lei Federal 11.445/07, quando de sua criação.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Luisburgo e a ARIS-ZM a lei Federal n.º 11.107/05, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 08 de Abril de 2020.

Roque Garcia dos Santos
Presidente